

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
ETP nº 01/2026	DATA DA ATUALIZAÇÃO: 05/08/2026
ÁREA SOLICITANTE: Departamento de Recursos Humanos	
SERVIDORES DA ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE: Thaís Fernanda da Costa Gonçalves Técnico em administração	

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços e atividades realizadas por profissional médico perito, para atendimento das demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, destinadas à análise e emissão de laudos e pareceres médico-periciais relacionados:

I – à concessão de benefícios de **Aposentadoria Especial**, mediante análise técnica dos processos administrativos, observados, dentre outros documentos pertinentes, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT; e

II – à concessão, reavaliação e/ou manutenção dos benefícios de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, anteriormente denominada aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial e emissão do respectivo laudo ou parecer técnico.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 consagrou o planejamento como princípio das contratações públicas, proporcionando aos gestores instrumentos voltados à governança, à eficiência e à melhor aplicação dos recursos públicos.

2.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 13.388/2024, que disciplina a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares no âmbito da Administração Pública Municipal, contemplando os elementos necessários à caracterização da necessidade administrativa, à análise das soluções disponíveis e à demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

2.3. Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens e metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

2.4. Neste contexto, o presente documento integra a fase preparatória da contratação e apresenta os estudos necessários à identificação da solução mais adequada para o atendimento da necessidade especificada. Desse modo, busca-se assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como reunir os elementos essenciais que servirão de base para a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos pertinentes.

2.5. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O referido Estudo Técnico Preliminar proporcionará meios para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV disponha de profissionais médicos devidamente habilitados para a realização das perícias e avaliações técnicas necessárias à adequada instrução dos processos administrativos previdenciários de sua competência.

3.2. A concessão e a manutenção de determinados benefícios previdenciários dependem de avaliação técnica especializada, especialmente quando necessária a análise das condições de saúde e da capacidade laborativa do segurado ou das condições especiais sob as quais as atividades profissionais foram exercidas.

3.3. No que se refere à Aposentadoria Especial, a análise do requerimento envolve processos de maior complexidade técnica, exigindo avaliação detalhada dos elementos constantes dos autos, especialmente do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e dos demais documentos pertinentes, com a finalidade de subsidiar a análise administrativa quanto ao preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício.

3.4. A contratação de profissional médico perito mostra-se necessária para a análise técnica dos documentos e das condições apresentadas em cada processo, possibilitando a emissão de parecer médico-pericial devidamente fundamentado e apto a integrar a instrução dos requerimentos de Aposentadoria Especial.

3.5. Quanto à Aposentadoria por Incapacidade Permanente, a atuação médico-pericial também se mostra indispensável, uma vez que a concessão do benefício depende da avaliação individualizada das condições de saúde do segurado e de sua repercussão sobre a capacidade para o exercício de suas atividades laborais.

3.6. Além da análise dos novos requerimentos, a perícia médica é necessária para a reavaliação e/ou manutenção dos benefícios anteriormente concedidos por incapacidade permanente, quando cabível, mediante exame médico-pericial e emissão do correspondente laudo técnico.

3.7. O Instituto não dispõe, em seu quadro próprio, de servidor médico perito para a realização dessas atividades, circunstância já identificada nos procedimentos de contratação anteriormente realizados pela PARAPREV e que permanece presente.

3.8. A necessidade de contratação dos serviços médico-periciais não é nova. A PARAPREV já realizou procedimentos de credenciamento destinados, separadamente, à contratação de serviços de perícia médica para análise dos requerimentos de Aposentadoria Especial e para subsidiar os processos de concessão, reavaliação e/ou manutenção dos benefícios de aposentadoria por invalidez, atualmente denominada Aposentadoria por Incapacidade Permanente.

3.9. A experiência decorrente das contratações pretéritas mostrou-se positiva, tendo o credenciamento se revelado instrumento adequado para o atendimento das necessidades do Instituto, especialmente por possibilitar a contratação dos serviços conforme a demanda efetivamente apresentada.

3.10. No procedimento anteriormente realizado para a Aposentadoria Especial, estimou-se a realização de 15 (quinze) perícias médicas durante o período de 12 (doze) meses. Quanto à Aposentadoria por Incapacidade Permanente, anteriormente denominada aposentadoria por invalidez, foram estimadas 8 (oito) perícias destinadas à análise de novos requerimentos e 3 (três) perícias voltadas à reavaliação e/ou manutenção dos benefícios já concedidos. Todavia, os quantitativos inicialmente previstos mostraram-se insuficientes para absorver a demanda efetivamente apresentada, especialmente em razão do aumento dos requerimentos e da necessidade de realização de novas avaliações ao longo da execução, evidenciando a necessidade de redimensionamento da contratação e de adoção de solução contínua e flexível, apta a atender às demandas ordinárias, reprimidas e supervenientes da PARAPREV.

3.11. Todavia, apesar da experiência positiva obtida com os credenciamentos anteriores, verificou-se, no período mais recente, uma sazonalidade na apresentação de

requerimentos, com concentração superior à média inicialmente considerada, especialmente em relação aos pedidos que dependem de análise médico-pericial.

3.12. Essa elevação pontual da demanda, somada à existência de solicitações que atualmente aguardam a realização das respectivas perícias, resultou em quantitativo superior àquele estimado nos procedimentos anteriores, evidenciando a necessidade de redimensionamento da contratação.

3.13. Dessa forma, a estimativa do novo credenciamento deverá considerar não apenas os quantitativos históricos das contratações pretéritas, mas também a demanda atualmente existente, os requerimentos que se encontram em espera e uma margem de segurança destinada à absorção de novas solicitações durante a vigência da contratação.

3.14. Verificou-se, ainda, que, embora as perícias médicas para Aposentadoria Especial e para Aposentadoria por Incapacidade Permanente possuam particularidades técnicas próprias, ambas integram a mesma necessidade institucional de obtenção de suporte médico-pericial especializado para a adequada instrução dos processos previdenciários.

3.15. Assim, mostra-se conveniente e eficiente a realização de um único procedimento de credenciamento, contemplando os dois serviços em itens distintos, preservadas as especificidades e os requisitos técnicos próprios de cada espécie de perícia.

3.16. Dessa forma, com a contratação pretendida, será possível assegurar maior celeridade à instrução dos processos previdenciários, atender às solicitações atualmente em espera, absorver a demanda decorrente da sazonalidade verificada e garantir a continuidade dos serviços médico-periciais necessários ao regular exercício das competências institucionais da PARAPREV.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

4.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foram analisadas as alternativas possíveis para atendimento das demandas de perícia médico-previdenciária da PARAPREV, considerando-se, ainda, a experiência decorrente das contratações anteriormente realizadas pela Autarquia.

4.2. A PARAPREV já realizou, por meio de procedimentos de credenciamento, a contratação de serviços de perícia médica destinados, separadamente, à análise dos requerimentos de Aposentadoria Especial e à concessão, reavaliação e/ou manutenção dos benefícios de aposentadoria por invalidez, atualmente denominada Aposentadoria por Incapacidade Permanente. A experiência decorrente dessas contratações mostrou-se positiva e

adequada às necessidades da Autarquia, especialmente por possibilitar a prestação dos serviços conforme a demanda efetivamente apresentada.

4.3. Todavia, verificou-se, no período mais recente, aumento significativo da demanda relacionada às perícias para Aposentadoria por Incapacidade Permanente, ultrapassando os quantitativos anteriormente estimados de 8 (oito) análises de concessão e 3 (três) reavaliações anuais.

4.4. Já em relação às perícias médico-previdenciárias destinadas à Aposentadoria Especial, a demanda encontra-se atualmente regularizada, não existindo solicitações em espera. Contudo, permanece necessária a manutenção de solução apta ao atendimento dos novos requerimentos que venham a ser apresentados durante a vigência da contratação.

4.5. Além disso, noutra alternativa possível, foi considerada a realização de contratação por meio de procedimento licitatório destinado à seleção de um único prestador. Entretanto, a concentração dos serviços em apenas um profissional ou empresa poderia limitar a capacidade de atendimento diante das oscilações da demanda e resultar em risco de descontinuidade dos serviços em caso de indisponibilidade do contratado.

4.6. A contratação mediante pregão não se mostra juridicamente adequada, uma vez que o objeto envolve perícias e avaliações, classificadas como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “b”, c/c o art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. . Além disso, a seleção de um único prestador não atenderia adequadamente à conveniência de manutenção de uma rede de profissionais habilitados, especialmente diante da natureza variável da demanda e dos riscos de indisponibilidade, impedimento, suspeição ou conflito de interesses.

4.7. Também foi considerada a possibilidade de manutenção de procedimentos distintos para cada espécie de perícia, tal como realizado nas contratações anteriores. Contudo, a realização de dois processos autônomos implicaria repetição de atos de planejamento, instrução, publicação, habilitação, gestão e fiscalização, apesar de ambos os serviços integrarem a mesma necessidade institucional de suporte médico-pericial aos processos previdenciários.

4.8. Como já dito, a PARAPREV não dispõe, em seu quadro próprio de pessoal, de médico perito para a realização das atividades objeto deste estudo, razão pela qual a execução direta dos serviços não pode ser considerada solução disponível. Nesse contexto, a realização de um único procedimento de credenciamento, contemplando as duas espécies de perícia em itens independentes, mostra-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Autarquia,

preservando as especificidades técnicas de cada serviço e promovendo maior racionalidade administrativa.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

5.1. Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o credenciamento permanente constitui a solução tecnicamente viável e administrativamente adequada para atendimento das necessidades da PARAPREV. O procedimento encontra fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 12.920/2023, aplicável à hipótese de contratação paralela e não excludente, em que se mostra viável e vantajosa para a Administração a contratação de múltiplos prestadores em condições previamente definidas e padronizadas.

5.2. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas conforme a efetiva necessidade da PARAPREV, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução processual prevista no art. 72 do mesmo diploma legal.

5.3. A natureza dinâmica da demanda previdenciária requer capacidade de adaptação, especialmente diante da sazonalidade observada na apresentação de requerimentos e da possibilidade de variação no número de perícias necessárias ao longo da vigência da contratação.

5.4. Por meio do credenciamento, será possível ampliar a disponibilidade de profissionais médicos peritos, atender às solicitações atualmente em espera e absorver novas demandas que venham a surgir durante a vigência do procedimento.

5.5. Além disso, a contratação via credenciamento permite uma gestão financeira mais flexível e eficiente, uma vez que os serviços serão prestados conforme a demanda efetivamente apresentada e remunerados de acordo com os procedimentos efetivamente realizados.

5.6. O modelo permitirá o credenciamento tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, desde que comprovadas a regularidade e a habilitação técnica exigidas, ampliando o universo de potenciais interessados e, conseqüentemente, a capacidade de atendimento das necessidades do Instituto.

5.7. O objeto será dividido em dois itens independentes, correspondentes às perícias relacionadas à Aposentadoria Especial e às perícias destinadas à concessão, reavaliação e/ou manutenção dos benefícios de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, podendo o

interessado requerer o credenciamento para um ou ambos os itens, desde que atendidos os respectivos requisitos.

5.8. Diante da natureza personalíssima dos serviços e da necessidade de prévia verificação da habilitação técnica do profissional responsável pela execução da perícia e pela emissão do respectivo laudo ou parecer, não será admitida a subcontratação do objeto.

5.9. Ademais, por ser o credenciamento um sistema público permanentemente aberto, qualquer interessado que reúna as condições técnicas e documentais poderá requerer diretamente seu credenciamento, não se justificando a intermediação de terceiros não submetidos ao prévio controle da Administração.

5.10. Diante da análise de todo o exposto e considerando as características da necessidade de contratação dos serviços médico-periciais, a solução mais vantajosa para atender às necessidades da PARAPREV consiste na adoção do credenciamento, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à hipótese de contratação paralela e não excludente, situação em que se mostra viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.11. Nesse contexto, a PARAPREV adotará o credenciamento como procedimento auxiliar destinado à formação do rol de prestadores habilitados para os serviços médico-periciais relacionados à Aposentadoria Especial e à Aposentadoria por Incapacidade Permanente, reunidos em um único procedimento e divididos em itens independentes.

5.12. Tal medida mostra-se adequada diante da necessidade de atendimento de múltiplas demandas, da existência de solicitações atualmente em espera e da conveniência de manutenção de profissionais habilitados para atendimento conforme as necessidades do Instituto.

5.13. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de rol de pessoas físicas e jurídicas devidamente habilitadas, não se confundindo com a contratação propriamente dita. As contratações decorrentes do procedimento serão formalizadas conforme a demanda da PARAPREV, mediante processo de inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 72 e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14. O processo de credenciamento oferece uma abordagem flexível e eficiente para a contratação dos serviços médico-periciais, permitindo que a PARAPREV mantenha um rol atualizado de profissionais e empresas qualificadas para atender à demanda ordinária, às solicitações pendentes e às variações sazonais verificadas durante a vigência da contratação.

5.15. Em vez de realizar procedimento seletivo específico para cada demanda médico-pericial, o credenciamento permite a prévia formação de rol de profissionais habilitados, submetidos a critérios técnicos e condições padronizadas.

5.16. A nova contratação, contudo, deverá considerar a realidade atual da demanda, especialmente a sazonalidade observada na apresentação dos requerimentos e a existência de solicitações em espera, razão pela qual o quantitativo estimado deverá ser superior àquele previsto isoladamente nas contratações pretéritas.

5.17. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como uma ferramenta estratégica para a contratação de serviços médico-periciais pela PARAPREV, proporcionando agilidade, eficiência e transparência no procedimento de habilitação, credenciamento e contratação dos profissionais e empresas prestadoras dos serviços.

5.18. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de serviços médico-periciais via credenciamento, para atendimento das demandas relacionadas à Aposentadoria Especial e à Aposentadoria por Incapacidade Permanente, representa a opção mais estratégica para a PARAPREV, possibilitando a continuidade da experiência positiva anteriormente adotada, a ampliação da capacidade de atendimento e a absorção da demanda atualmente existente e daquela que venha a surgir durante a vigência da contratação.

5.19. Para fins de definição da vigência e de eventual prorrogação dos contratos, os serviços caracterizam-se como contínuos, por se destinarem ao atendimento de necessidade permanente e prolongada da PARAPREV, embora sua execução ocorra sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

6.1. Certificamos que o objeto a ser contratado guarda compatibilidade com o planejamento institucional da PARAPREV, considerando que a necessidade de prestação de serviços médico-periciais já foi objeto de contratações anteriores, realizadas separadamente para atendimento das demandas relacionadas à Aposentadoria Especial e à Aposentadoria por Incapacidade Permanente, anteriormente denominada aposentadoria por invalidez. Contudo, à época da elaboração daqueles procedimentos, não foi possível prever a alteração do comportamento da demanda posteriormente verificada, especialmente o aumento significativo dos requerimentos de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, a insuficiência dos quantitativos inicialmente estimados e a necessidade de assegurar cobertura dos serviços durante todo o período da contratação.

6.2. Assim, verificou-se a necessidade de formalização de nova contratação, agora estruturada de forma unificada, contemplando, em itens independentes, os serviços de perícia médico-previdenciária destinados à Aposentadoria Especial e à Aposentadoria por Incapacidade Permanente. A nova modelagem busca assegurar a continuidade dos serviços,

absorver a demanda atualmente existente, evitar novo represamento de requerimentos e racionalizar os procedimentos administrativos de contratação, em consonância com as necessidades institucionais da PARAPREV.

6.3. A presente contratação deverá ser compatibilizada com o instrumento de planejamento aplicável à PARAPREV, promovendo-se, caso necessário, sua atualização ou adequação para contemplar a unificação dos serviços médico-periciais e o redimensionamento dos quantitativos estimados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os profissionais médicos ou pessoas jurídicas regularmente credenciados, quando convocados para contratação conforme a efetiva necessidade da PARAPREV, deverão firmar o respectivo instrumento contratual, observando integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.

7.2. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas que disponibilizem profissional médico devidamente habilitado para a execução do respectivo serviço, desde que atendidos os requisitos jurídicos, fiscais, técnicos e profissionais definidos no instrumento convocatório.

7.3. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir inscrição regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e comprovar formação, qualificação ou experiência profissional compatível com as atividades médico-periciais a serem executadas, observados os requisitos específicos definidos no Termo de Referência.

7.4. Para os serviços relacionados à Aposentadoria Especial, o profissional deverá possuir capacidade técnica para análise da documentação integrante do processo administrativo, especialmente do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e dos demais elementos pertinentes, emitindo parecer técnico conclusivo e devidamente fundamentado.

7.5. Para os serviços relacionados à Aposentadoria por Incapacidade Permanente, o profissional deverá possuir capacidade técnica para realizar avaliação médico-pericial da capacidade laborativa do segurado, analisar exames e documentos médicos e emitir laudo ou parecer técnico conclusivo acerca da existência e natureza da incapacidade.

7.6. Nos procedimentos de reavaliação e/ou manutenção do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, caberá ao profissional verificar, por meio de

avaliação clínica e documental, a permanência ou não das condições que fundamentaram a concessão do benefício, emitindo conclusão técnica devidamente motivada.

7.7. Os laudos e pareceres deverão ser elaborados de forma clara, individualizada, fundamentada e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pela PARAPREV e apresentando os elementos técnicos necessários à instrução do respectivo processo administrativo.

7.8. Os documentos médico-periciais deverão ser devidamente datados e assinados pelo profissional responsável, podendo ser apresentados em meio físico ou eletrônico, mediante utilização de assinatura eletrônica válida, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.9. Os profissionais credenciados deverão observar o sigilo médico, a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais e sensíveis aos quais tiverem acesso em razão da execução dos serviços.

7.10. Não será tolerada a recusa injustificada ao atendimento das demandas regularmente distribuídas ao credenciado, observadas as condições, hipóteses de impedimento e demais regras estabelecidas no Edital.

7.11. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às consequências e penalidades previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

7.12. Os serviços prestados serão objeto de acompanhamento e fiscalização pela PARAPREV, mantendo-se registros das solicitações, convocações, laudos entregues, prazos de execução e demais ocorrências relevantes para avaliação do adequado cumprimento do objeto.

7.13. Diante da natureza personalíssima da atividade médico-pericial e da necessidade de prévia verificação da habilitação do profissional responsável pela execução do serviço, não será admitida a subcontratação do objeto.

7.14. Na hipótese de credenciamento de pessoa jurídica, os serviços deverão ser executados exclusivamente pelo profissional médico previamente identificado, cuja habilitação e qualificação técnica tenham sido analisadas e aprovadas pela PARAPREV. A substituição do profissional indicado dependerá de prévia autorização da Autarquia e da comprovação de qualificação compatível com os requisitos técnicos do item, não se caracterizando tal substituição, quando regularmente autorizada, como subcontratação do objeto.

8. DA DINÂMICA DOS CICLOS DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Visando garantir os princípios da isonomia, transparência e publicidade, o recebimento e a análise dos pedidos de credenciamento, bem como a distribuição das demandas entre os profissionais habilitados, observarão sistemática objetiva previamente estabelecida no Edital.

8.2. O procedimento de chamamento público permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o cadastramento de novos interessados, sendo os pedidos processados por meio de marcos temporais denominados Ciclos de Credenciamento.

8.3. O primeiro ciclo corresponderá ao período inicial de recebimento e análise da documentação, contado da publicação do Edital, destinado à formação inicial do rol de credenciados.

8.4. Após o primeiro ciclo, os interessados poderão apresentar requerimento de credenciamento a qualquer tempo, permanecendo o cadastramento aberto durante toda a vigência do procedimento. Os pedidos serão processados em ciclos ordinários semestrais, conforme calendário previamente estabelecido no instrumento convocatório.

8.5. A adoção de ciclos ordinários semestrais justifica-se pela estrutura administrativa simplificada da PARAPREV e pela necessidade de concentração dos atos de recebimento, conferência, análise, diligência, julgamento e publicação dos resultados, de modo a assegurar maior racionalidade, organização e eficiência na condução do procedimento.

8.6. O Edital estabelecerá as datas de encerramento de cada ciclo e o prazo máximo, em dias úteis, contado da apresentação da documentação completa pelo interessado, para análise do respectivo pedido, em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.920/2023.

8.7. Sem prejuízo dos ciclos ordinários, a PARAPREV poderá determinar, mediante decisão motivada, a realização de ciclo extraordinário de análise quando houver ausência ou número insuficiente de credenciados, risco de descontinuidade dos serviços, aumento superveniente da demanda ou outra circunstância de interesse público que justifique a antecipação da análise.

8.8. A distribuição das demandas ocorrerá separadamente para cada item do credenciamento, mediante listas próprias de profissionais habilitados.

8.9. Caso haja mais de um credenciado habilitado para o mesmo item, a distribuição dos serviços ocorrerá por meio de rodízio sequencial, observada a ordem objetiva estabelecida no Edital, buscando-se assegurar distribuição equânime e impessoal das demandas.

8.10. O credenciado convocado que concluir o atendimento será reposicionado ao final da respectiva lista, prosseguindo-se a distribuição da demanda ao profissional subsequente.

8.11. Os novos credenciados ingressarão na lista de distribuição correspondente ao item para o qual foram habilitados, na posição definida de forma objetiva pelo instrumento convocatório, sem prejuízo das demandas já regularmente distribuídas aos profissionais anteriormente credenciados.

8.12. Havendo apenas um profissional habilitado para determinado item, as demandas poderão ser destinadas ao respectivo credenciado enquanto mantidas suas condições de habilitação, disponibilidade e regularidade contratual.

8.13. A impossibilidade de atendimento decorrente de impedimento, suspeição, conflito de interesses ou outra circunstância devidamente justificada resultará na convocação do credenciado subsequente, sem prejuízo do registro da ocorrência para fins de controle da distribuição.

8.14. As recusas injustificadas serão registradas e produzirão os efeitos previstos no Edital e no instrumento contratual, não podendo ser utilizadas como mecanismo de seleção subjetiva dos casos a serem atendidos.

8.15. A PARAPREV manterá controle atualizado dos profissionais credenciados, das demandas distribuídas, dos atendimentos realizados e da posição dos credenciados em cada lista, assegurando a rastreabilidade e a transparência do procedimento.

8.16. A adoção de critérios objetivos de distribuição mostra-se indispensável quando não houver possibilidade de execução imediata e simultânea por todos os credenciados, devendo o Edital assegurar a impessoalidade, a isonomia, a rastreabilidade e o equilíbrio na distribuição das demandas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. A adoção do credenciamento como ferramenta de contratação dos serviços médico-periciais pela PARAPREV representa solução adequada para atendimento de demandas variáveis, decorrentes da apresentação de requerimentos de benefícios previdenciários e da necessidade de reavaliação daqueles já concedidos.

9.2. Considerando a natureza dos serviços, não se vislumbra a necessidade de fracionamento da solução em mais de um processo administrativo de contratação. Entretanto, mostra-se necessária a divisão do objeto em itens independentes, tendo em vista as peculiaridades técnicas das duas espécies de perícia abrangidas pelo presente estudo:

a) Perícia médico-previdenciária para Aposentadoria Especial: destinada à análise técnica dos processos administrativos, especialmente dos documentos relacionados às condições de exercício da atividade profissional, tais como PPP, LTCAT e demais elementos pertinentes;

b) Perícia médico-previdenciária para Aposentadoria por Incapacidade Permanente: destinada à avaliação da capacidade laborativa do segurado, abrangendo os procedimentos de concessão e de reavaliação e/ou manutenção do benefício.

9.3. Embora reunidas em um único procedimento, as duas espécies de perícia possuem finalidades e métodos de avaliação distintos, razão pela qual o interessado poderá credenciar-se para um ou para ambos os itens, desde que comprove os respectivos requisitos de qualificação técnica.

9.4. A reunião dos serviços em um único procedimento proporciona economia processual e administrativa, evitando a repetição de documentos de planejamento, publicações, análises de habilitação, instrumentos convocatórios e rotinas de gestão e fiscalização.

9.5. Ao mesmo tempo, o parcelamento do objeto em itens preserva a especialização técnica e amplia a participação de interessados, uma vez que não obriga o profissional a possuir qualificação para todos os serviços como condição para participar do credenciamento.

9.6. A solução também possibilita a otimização dos recursos disponíveis, pois os serviços serão contratados conforme a demanda efetivamente apresentada, sem obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

9.7. Diante desses aspectos, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de um único procedimento de credenciamento, com parcelamento do objeto em dois itens independentes, preservando-se as peculiaridades técnicas dos serviços e garantindo maior racionalidade, eficiência e economicidade administrativa.

10. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para determinação da quantidade de perícias foi considerada a memória de cálculo da contratação anterior, a experiência verificada durante a execução dos credenciamentos pretéritos e a margem de segurança necessária para absorção da demanda reprimida e das oscilações verificadas durante o período de 12 (doze) meses:

Procedimentos	Quantidade anteriormente estimada	Situação verificada	Quantidade anual estimada
Perícia médico-previdenciária para Aposentadoria Especial	15	O quantitativo previsto não foi suficiente para cobertura integral do período de 12 meses, embora atualmente não existam solicitações pendentes	20
Perícia médico-previdenciária para Concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente	8	O quantitativo mostrou-se insuficiente diante do aumento da demanda no último período, existindo atualmente 2 solicitações aguardando atendimento	16
Perícia médico-previdenciária para reavaliação e/ou manutenção de Aposentadoria por Incapacidade Permanente	3	Necessidade de margem de segurança para atendimento da demanda durante o período de 12 meses	4
TOTAL	26		40

10.2. No credenciamento anterior destinado à Aposentadoria Especial, foram estimadas 15 (quinze) perícias médicas para o período de 12 (doze) meses. A execução demonstrou que a totalidade desse quantitativo foi consumida antes do encerramento do período anual, evidenciando que a estimativa inicial não foi suficiente para assegurar a continuidade do atendimento durante toda a vigência. Embora atualmente não existam solicitações pendentes, o histórico de consumo recomenda que a nova contratação contemple margem de segurança destinada ao atendimento dos requerimentos supervenientes. Assim, à base histórica de 15 (quinze) procedimentos foram acrescidos 5 (cinco), correspondentes a uma margem aproximada de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), resultando na estimativa anual de 20 (vinte) perícias: 15 procedimentos anteriormente estimados + 5 procedimentos de margem de segurança = 20 procedimentos anuais. A nova estimativa corresponde à capacidade média de atendimento de aproximadamente 1,67 perícia por mês, em comparação à média mensal originalmente prevista de 1,25 procedimento.

10.3. Quanto às perícias destinadas à concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, a contratação anterior estimou 8 (oito) procedimentos anuais, quantitativo definido com base na média dos dois exercícios então analisados. Todavia, a execução demonstrou que essa estimativa foi insuficiente para absorver a demanda efetivamente apresentada, especialmente em razão do aumento e da concentração sazonal dos requerimentos, existindo, atualmente, 2 (duas) solicitações que aguardam a realização da correspondente perícia. A estimativa anterior de 8 procedimentos e a existência das solicitações pendentes estão registradas nos documentos de planejamento do credenciamento. Diante desse cenário, a nova estimativa foi composta pela base histórica de 8 (oito) procedimentos, acrescida das 2 (duas) solicitações pendentes e de margem técnica de 6 (seis) procedimentos para absorção das novas demandas que venham a ser apresentadas durante os 12 (doze) meses de vigência: 8 procedimentos da base histórica + 2 solicitações pendentes + 6 procedimentos de margem de segurança = 16 procedimentos anuais. A margem adotada justifica-se pelo consumo antecipado do quantitativo anteriormente previsto, pela alteração do comportamento da demanda e pela necessidade de evitar novo represamento dos requerimentos. A estimativa de 16 (dezesesseis) procedimentos representa capacidade média de aproximadamente 1,33 perícia por mês, em comparação à média mensal anteriormente estimada de aproximadamente 0,67 procedimento por mês, o que não se mostrou suficiente para atender à demanda. A reserva de 6 (seis) procedimentos corresponde à capacidade adicional média de 1 (uma) nova perícia a cada 2 (dois) meses, destinada à absorção das oscilações e da concentração sazonal dos requerimentos durante a vigência, sem constituir obrigação de contratação integral.

10.4. Para as perícias destinadas à reavaliação e/ou manutenção dos benefícios de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, a contratação anterior estimou 3 (três) procedimentos anuais. Considerando a necessidade de manutenção de capacidade disponível para as reavaliações que se mostrarem cabíveis durante a vigência, foi acrescido 1 (um) procedimento à estimativa anterior, correspondente a uma margem aproximada de 33,33%: 3 procedimentos anteriormente estimados + 1 procedimento de margem de segurança = 4 procedimentos anuais. A nova estimativa representa capacidade média aproximada de 0,33 procedimento por mês, sem constituir obrigação de reavaliação anual de todos os beneficiários.

10.5. Síntese da memória de cálculo

Procedimento	Base histórica	Demanda pendente	Margem de segurança	Quantidade anual estimada	Média mensal de referência
Aposentadoria Especial	15	0	5	20	1,67

Procedimento	Base histórica	Demanda pendente	Margem de segurança	Quantidade anual estimada	Média mensal de referência
Concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente	8	2	6	16	1,33
Reavaliação e/ou manutenção de Aposentadoria por Incapacidade Permanente	3	0	1	4	0,33
Total	26	2	12	40	—

10.6. Tabela de Estimativa de Quantidades e Valores da Contratação:

Item	Subitem	Descrição	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
01		Serviços de perícia médica, análise e emissão de parecer técnico relacionados aos requerimentos de Aposentadoria Especial	20	R\$ 888,17	R\$ 17.763,40
02	02.1	Serviços de perícia médica, análise e emissão de laudo ou parecer técnico relacionados à concessão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente	16	R\$ 496,33	R\$ 7.941,28
02	02.2	Serviços de perícia médica destinados à reavaliação e/ou manutenção dos benefícios de Aposentadoria por Incapacidade Permanente	4	R\$ 496,33	R\$ 1.985,32
TOTAL			40		R\$ 27.690,00

10.7. O valor global anual estimado da contratação corresponde a R\$ 27.690,00 (vinte e sete mil seiscentos e noventa reais).

10.8. A estimativa dos preços baseou-se em contratações públicas correlatas e recentes, identificadas por meio da plataforma Banco de Preços, a partir de dados originários do Compras.gov.br e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme Relatório de Pesquisa de Preços consolidado em 5 de agosto de 2026 e juntado aos autos. Para a definição dos valores estimados, foi adotada a média aritmética simples dos preços selecionados para cada espécie de perícia.

10.9. Para a perícia médico-previdenciária destinada à Aposentadoria Especial, foram considerados os valores unitários de R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais),

R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) e R\$ 896,50 (oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), cuja média aritmética resultou no preço unitário estimado de R\$ 888,17 (oitocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos) por procedimento.

10.10. Para as perícias médico-previdenciárias relacionadas à Aposentadoria por Incapacidade Permanente, foram considerados os valores unitários de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), cuja média aritmética resultou no preço unitário estimado de R\$ 496,33 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos) por procedimento.

10.11. Considerando que as perícias destinadas à concessão e aquelas destinadas à reavaliação e/ou manutenção da Aposentadoria por Incapacidade Permanente possuem natureza médico-pericial correlata e integram o mesmo item da contratação, adotou-se para os Subitens 02.1 e 02.2 o mesmo valor unitário de R\$ 496,33, preservando-se a uniformidade da remuneração.

10.12. Em observância aos princípios da economicidade, da transparência e da racionalização da instrução processual, as contratações utilizadas como parâmetros encontram-se identificadas no Relatório de Pesquisa de Preços, com indicação das respectivas fontes oficiais de consulta, permitindo a conferência dos dados e a verificação dos valores utilizados na formação do preço estimado.

10.13. Um dos desafios enfrentados pelos entes públicos, especialmente pelos municípios do interior, consiste na disponibilidade de profissionais médicos com qualificação e experiência em atividades médico-periciais e previdenciárias. Trata-se de atuação de natureza técnica específica, que exige conhecimento voltado à avaliação da capacidade laborativa, à análise de documentos médicos e ocupacionais e, conforme o caso, à apreciação de elementos relacionados às condições especiais de trabalho. A oferta mais restrita desses profissionais, somada à concentração de especialistas nos grandes centros urbanos e à própria natureza eventual e variável da demanda, reforça a necessidade de adoção de modelo de contratação flexível, capaz de ampliar o universo de potenciais prestadores e assegurar à PARAPREV a continuidade dos serviços sempre que houver demanda.

11. DA METODOLOGIA DE REAJUSTE

11.1. Da Sistemática Integrada de Reajuste Anual:

- a) Conforme as regras do instrumento convocatório e após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, observada a data-base e o índice definidos no Edital e no instrumento contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados. Para fins

do primeiro reajuste, considera-se como data-base do orçamento estimado o dia 5 de agosto de 2026.

- b) Concedido o reajuste, a PARAPREV promoverá a atualização da tabela de preços do Edital para as contratações posteriores. Os contratos vigentes serão reajustados mediante apostilamento ou outro instrumento juridicamente adequado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, a data-base e as condições estabelecidas em cada instrumento contratual.
- c) Essa sistemática assegura o princípio da isonomia: os prestadores que venham a se credenciar posteriormente serão submetidos à tabela de preços atualizada vigente, enquanto os credenciados e contratados anteriormente passarão a operar sob os mesmos valores atualizados. Dessa forma, todos os profissionais que executem o mesmo objeto concomitantemente perceberão idêntica remuneração pelo respectivo serviço, preservando-se a uniformidade das condições econômicas do credenciamento.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A contratação visa assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços médico-periciais necessários à instrução dos processos administrativos previdenciários da PARAPREV.

12.2. Pretende-se assegurar maior celeridade na análise dos requerimentos de benefícios previdenciários, especialmente mediante o atendimento das solicitações de perícia para Aposentadoria por Incapacidade Permanente que atualmente se encontram em espera.

12.3. A contratação também permitirá manter regularizada a demanda relacionada às perícias para Aposentadoria Especial, atualmente sem requerimentos pendentes, assegurando capacidade de atendimento aos novos pedidos que venham a ser apresentados.

12.4. Busca-se conferir maior segurança técnica e jurídica às decisões administrativas da Autarquia, mediante a instrução dos processos com laudos e pareceres elaborados por profissionais médicos devidamente habilitados.

12.5. A contratação pretende, ainda:

- a) reduzir o tempo de espera para realização das perícias;
- b) evitar a formação de nova demanda reprimida;
- c) assegurar capacidade de resposta às oscilações sazonais no número de requerimentos;

- d) conferir suporte técnico adequado à concessão, reavaliação e manutenção dos benefícios previdenciários;
- e) ampliar a disponibilidade de profissionais habilitados;
- f) reduzir os riscos decorrentes da dependência de um único prestador;
- g) assegurar tratamento impessoal e isonômico na distribuição das demandas; e
- h) promover a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados e executados.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A PARAPREV manterá as ações administrativas necessárias ao adequado encaminhamento, acompanhamento e controle das perícias médico-previdenciárias, com o objetivo de garantir a eficiência, a transparência e a qualidade na prestação dos serviços. Essas providências incluem, entre outras ações, a organização dos processos e da documentação necessária à realização das perícias, o agendamento dos segurados, quando cabível, a designação e, quando necessária, a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, bem como a realização das demais atividades essenciais ao regular acompanhamento da execução dos serviços. Além disso, deverão ser asseguradas condições adequadas para o tratamento, armazenamento e compartilhamento das informações e documentos médico-previdenciários, observados o sigilo profissional, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e sensíveis envolvidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não foram identificadas contratações diretamente interdependentes cuja ausência inviabilize, por si só, a execução do objeto do presente credenciamento.

14.2. Entretanto, os serviços médico-periciais possuem relação funcional com outros documentos, atividades e serviços necessários à instrução dos processos previdenciários.

14.3. No âmbito da Aposentadoria Especial, a execução adequada da perícia depende da existência e disponibilização dos documentos técnicos pertinentes, especialmente do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e de outros elementos relacionados ao histórico funcional e às condições de trabalho do servidor.

14.4. No âmbito da Aposentadoria por Incapacidade Permanente, a adequada execução do serviço relaciona-se à disponibilização dos documentos médicos, exames, histórico funcional e demais informações necessárias à avaliação da capacidade laborativa.

14.5. Tais atividades e documentos, embora correlatos à execução dos serviços médico-periciais, não alteram a autonomia do objeto ora contratado, cabendo à PARAPREV assegurar sua adequada disponibilização ao profissional responsável pela análise.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

15.1. A prestação dos serviços médico-periciais objeto deste credenciamento apresenta baixo potencial de impacto ambiental, relacionado principalmente ao consumo de energia elétrica, à utilização de papel e materiais de expediente e aos deslocamentos necessários à realização das avaliações presenciais. Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizadas a tramitação eletrônica dos processos, a utilização de assinatura eletrônica nos laudos e pareceres, a redução de impressões desnecessárias e o uso racional de energia e dos demais recursos.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a solução descrita é técnica e economicamente viável e necessária ao atendimento da demanda da PARAPREV. Diante do exposto, declara-se adequada a contratação pretendida, por possibilitar a regular instrução dos processos previdenciários relacionados à Aposentadoria Especial e à Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com observância aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade, impessoalidade e segurança jurídica.

Pará de Minas, 05 de agosto de 2026.

Thaís Fernanda da Costa Gonçalves
Técnico em administração



APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, por evidenciar a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida e sua viabilidade técnica e econômica.

Marcos Antonio Duarte
Diretor Presidente